



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2022-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2022-FMS**

CONTRATO Nº057/2022-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A
EMPRESA **AGRESERVICE CONSTRUÇÕES
LTDA EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Srª. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **AGRESERVICE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Simôa Gomes, nº 402 – Heliópolis – Garanhuns/PE, Fone: (87) 3761-2801, e-mail: agreserviceconstrucoes@gmail.com, inscrita no CNPJ N.º 15.395.315/0001-52, neste ato representada por **Sr. FÁBIO MARQUES FERREIRA DE RESENDE**, brasileiro, casado, empresário, Portador do RG nº 4560104, SSP/PE, da CNH N.º 00427674950 DETRAN/PE e CPF N.º 845.320.764-04, residente na Rua Buenos Aires, 539 – Heliópolis – Garanhuns/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 012/2022-FMS, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022-FMS**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos de todas as Unidades Básicas de Saúde e Pontos de Apoio vinculados à Secretaria de Saúde do município de Garanhuns.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 012/2022-FMS**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR DOS SERVIÇOS
Valor estimado da contratação sem BDI (R\$ 1.500.000,00)	R\$ 1.500.000,00
Desconto único com até duas casas decimais sobre as tabelas de referência oficiais (%)	25,90%
Subtotal	R\$ 1.111.050,00
BDI adotado	24,22%
Preço Global Contratado	R\$ 1.380.705,30

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 1.380.705,30 (Um milhão, trezentos e oitenta mil, setecentos e cinco reais e trinta centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para a execução do serviço, será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado de forma mensal, havendo necessidade da CONTRATADA e com a aprovação DO CONTRATANTE, haverá pagamentos em prazo menor, a partir da apresentação da fatura e da correspondente nota fiscal/fatura, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão apresentadas a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura e respectivo empenho. Será verificada por ocasião do 1º pagamento, apresentação da garantia contratual;

CLÁUSULA SEXTA - A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, memória de cálculo, memória fotográfica, bem como, comprovantes de pagamento das contribuições previdenciárias e a devida quitação do FGTS correspondente a todo período compreendido entre a medição a ser paga e a imediatamente anterior, referente a folha de pagamento de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do MUNICÍPIO, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada após a conclusão total da prestação dos serviços faturados, sob pena de incorrer em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todos os pagamentos serão submetidos a aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE reterá na fonte todos os Impostos e Contribuições, relativas a tributos Federais, Estaduais e Municipais, sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos em todas as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados como terceiros por intermédio da operação de "factoring";

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARACTERÍSTICAS GERAIS

- a) A prestação dos serviços objeto desse Contrato dar-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**, a partir de demanda formalmente identificada, que emitirá uma Ordem de Serviço por demanda;
- b) Os custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas de referência **SINAPI, ORSE/SE e SEINFRA/CE**, nessa ordem, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI).
- c) O pagamento dos serviços será realizado após recebimento e aceitação formal dos mesmos com ciência e confirmação da unidade solicitante, sendo vedado adiantamento de parcelas sob quaisquer alegações;
- d) As demandas serão formalizadas pela Fiscalização por intermédio da Secretaria de Saúde para os casos de manutenções corretivas urgentes ou emergenciais, a critério da Administração, ou constarão do plano de intervenções programadas já previamente aprovado pela Administração;
- e) Quando solicitada, a CONTRATADA deverá elaborar estudos de soluções técnicas e elaboração de orçamentos para realização dos serviços;
- f) A CONTRATADA comprometer-se-á a realizar serviços que se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Administração, independentemente das condições que estiver passando, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações.
- g) As soluções técnicas propostas e adotadas deverão ser sucintamente descritas no âmbito do processo e, sempre que disponíveis e economicamente viáveis, deverão ser



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

adotadas alternativas sustentáveis;

- h) Os critérios de acessibilidade (NBR 9050) deverão ser fielmente observados e respeitados em todas as intervenções realizadas.
- i) Os percentuais de BDI detalhados deverão possuir estritamente as seguintes parcelas: Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB);
- j) Todos os custos de serviços se desdobrarão em uma parcela única que inclui **MATERIAIS e MÃO DE OBRA**.
- k) Nenhuma parcela do BDI, poderá ser apresentada com percentual irrisório ou zerado, por ensejar cenário de insegurança econômica da contratação.
- l) O **CUSTO UNITÁRIO** dos serviços será obtido a partir do somatório dos custos unitários dos insumos e dos serviços auxiliares utilizando-se a Tabela de Referência. Este catálogo discrimina todas as parcelas integrantes dos serviços, incluindo insumos e composições auxiliares, permitindo o cômputo de maneira inequívoca das parcelas componentes referentes a Materiais e à Mão de Obra;
- m) O **CUSTO TOTAL** dos serviços será obtido multiplicando-se os CUSTOS UNITÁRIOS pelo quantitativo em mesma unidade de medida, que deverá ser apurado in loco ou sobre plantas e demais elementos de projetos ou estimativas técnicas, sendo admissível a conversão de unidades de medida, desde que detalhado o processo de cálculo empregado;
- n) O **PREÇO FINAL** de cada Serviço será o somatório dos custos totais dos serviços necessários, observados os descontos na tabela e BDI.
- o) Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários de funcionamento unidades, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor, e deverão ter seu orçamento e especificações técnicas aprovados pela Administração.
- p) A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes localidades, independentemente do porte e complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de quaisquer naturezas, tais como suposta dificuldade inerente aos serviços ou dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra.
- q) As manutenções corretivas programadas são aquelas consignadas em programa de manutenção elaborado pela ADMINISTRAÇÃO e aprovado pela fiscalização, do qual constarão rotinas e datas previstas para intervenção nas unidades.
- r) As manutenções corretivas não programadas são aquelas de caráter emergencial, que não podem aguardar para serem executadas dentro das visitas constantes no programa de manutenção predial programada. Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários dos imóveis ou o patrimônio DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou de terceiros, ou mesmo venham acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis.
- s) Os serviços de engenharia de pequeno porte referem-se aos serviços que ensejam



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

maiores estudos quanto à sua execução, assim entendidos, por exemplo, problemas estruturais, coberturas, infiltrações por percolação de águas e outras ocorrências que fujam às rotinas de manutenção programada.

- t) As readequações de ambientes consistem em mudanças decorrentes de mudanças de layout, tais como alteração do posicionamento de mobiliário e equipamentos e englobam as adaptações que se fizerem necessárias em instalações elétricas, lógicas e hidráulicas.
- u) Os serviços poderão ser executados em qualquer imóvel vinculado à **Secretaria de Saúde**, atual ou futuro, conforme seja constatada sua necessidade, mediante envio de Ordem de Serviço;
- v) A Ordem de Serviço, somente poderá ser emitida, havendo os seguintes documentos:
 - 1. Documento comprovatório da formalização da demanda (e -mail, carta ou outro expediente oficialmente válido) que permita identificar o local e a necessidade;
 - 2. O plano de manutenções nas edificações, será elaborado pelo CONTRATANTE, deverá ser apresentado a CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização.
 - 3. Para as demandas a serem executadas em outras localidades que não a sede do município, poderá, a critério da Fiscalização, ser necessária realização de visita prévia para definição do escopo dos serviços.
 - 4. A necessidade de deslocamento para vistoria e levantamento inicial dos serviços será avaliada pela Fiscalização, podendo ser dispensada a critério da mesma;
 - 5. Serão por conta da CONTRATADA os custos para deslocamento para levantamentos e supervisão dos serviços, a ser realizado pelo responsável técnico da empresa;
 - 6. Os custos referentes à alimentação, seguro, EPI, ferramentas e transporte da mão de obra já fazem parte do custo horário oficialmente publicado nas tabelas de referência, não sendo, portanto, objeto de questionamentos futuros;
 - 7. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais, caso opte por deslocar mão de obra comum de outras localidades em vez de contratar na região.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

- a) A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações da Administração, referentes aos serviços de manutenção predial e adequações que por ventura vierem a ser necessários;
- b) A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da **Formalização de Demanda**, emitida pelo CONTRATANTE, com confirmação de recebimento;
 - 1. Em casos específicos, a critério da Administração e conforme a natureza e a complexidade da demanda, a Formalização poderá ser acompanhada de plantas, especificações, catálogos, croquis, fotos, orçamento prévio e demais documentos que se fizerem necessários, os quais deverão ser observados pela CONTRATADA na elaboração do orçamento;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

2. Caso os complementos mencionados no subitem anterior, por limitações técnicas, não possam ser enviados anexos à Formalização de Demanda, serão disponibilizados para retirada na SECRETARIA DE SAÚDE;
 3. Na hipótese da FATURA apresentada pela CONTRATADA não ser aprovado pelo gestor do contrato, a empresa deverá realizar as adequações necessárias conforme solicitado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Ficará a cargo do gestor a análise dos pagamentos ou de eventual solicitação realizada pela empresa;
- d) Nos termos do item anterior, poderá ser concedido maior prazo para início dos serviços referentes a objetos que possuam maior complexidade técnica ou cujos itens principais não existam nas tabelas de referência aceitas nesse documento;
- e) A CONTRATADA deverá iniciar a execução das ordens de serviços, devidamente emitidas pelo fiscal/gestor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da respectiva autorização formal para sua execução (ordem de serviço), ficando a cargo do gestor a análise de solicitação realizada pela empresa acerca da necessidade de prazos maiores para o início da execução dos serviços referentes a objetos que possuam maior complexidade técnica ou cujos itens principais não existam em abundância no varejo;
- f) Nas condições estabelecidas nesse Termo, a CONTRATADA deverá prestar serviços nas edificações indicadas, com fornecimento de todos os insumos, necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios, EPI's, máquinas e equipamentos;
- g) Os tipos de serviços a seguir, bem com outros serviços descritos nas tabelas de referência, deverão obrigatoriamente fazer parte do rol de serviços prestados pela CONTRATADA:
1. Instalações elétricas: instalação ou substituição de cabos e fios condutores da rede de alimentação ou de distribuição, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, holofotes, lâmpadas, soquetes, eletrocalhas suspensas, eletrodutos embutidos, derivações de distribuição, aterramentos, quadros elétricos, painéis de proteção ou comando, infraestrutura e instalação;
 2. Como referência, os cabos condutores devem ser da marca Prysmian ou equivalente técnico de 1ª linha e os conduítes da marca Tigre ou equivalente técnico de 1ª linha;
 3. Instalações hidro sanitárias: instalação, reparos ou troca de louças sanitárias, ferragens, válvulas, torneiras, registros, conexões, ralos, mangueiras, engates e tubulações de alta e baixa pressão (ferro fundido, aço PPL ou galvanizado, PVC e cobre), boias, bombas de sucção, bombas de recalque (submersas ou não), gaxetas, desentupimentos de tubulações, retirada de vazamentos, reparos em redes de águas pluviais, execução de novos pontos de água fria;
 4. Como referência as louças e metais devem ser da marca Deca ou equivalente técnico de 1ª linha e os dutos da marca Tigre ou equivalente técnico de 1ª linha.
 5. Carpintaria, serralharia e vidraçaria: manutenção, instalação, adaptação ou troca de esquadrias de madeira, de aço, de alumínio e de PVC, batentes, portas e acessórios, ferragens, lambris, divisórias, forros removíveis, estruturas de madeira ou metálica de telhados, telhas, calhas, rufos, condutores de águas pluviais, vedações, suportes dos condicionadores de ar, corrimãos de escadas, guarda corpos, grades, proteções metálicas, instalação de vidros (baguete ou massa) em



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

caixilhos, portas, portões, móveis de madeira e aço, elementos metálicos de fixação de tubos (berços) em alvenarias, recuperação de esquadrias danificadas, troca de rolamentos, trincos, fechaduras, peças de movimentação;

6. Obras civis: alvenarias estruturais ou de fechamentos, chapiscos, emboços, rebocos, reparos de fissuras em alvenarias, em reservatórios e caixas d'água, em elementos estruturais de concreto armado, substituição de telhas, aplicação de argamassas e telas de reforço em frestas externas e internas, retirada de infiltrações e seus tratamentos, paredes divisórias de gesso acartonado ou de chapas cimentícias com estruturas metálicas, forros de gesso acartonados, forros de placas, elementos estruturais de concreto armado ou metálicos, como referência as argamassas cimentícias devem ser da marca Quartzolit Weber, ou equivalente técnico;
7. Acabamentos, revestimentos e pinturas: assentamento de revestimentos de pisos e de paredes, rodapés, azulejos, cerâmicas, e afins, granitos, mármore e outras pedras, juntas de dilatação de qualquer natureza, soleiras, rejuntas, enquadramentos, acabamentos em geral, impermeabilizações, fórmicas, carpetes, mármore, granitos, tacos de madeira; preparo de superfícies, aplicação de fundos seladores, resinas, massas corridas, texturas, em madeiras, elementos metálicos ou alvenarias, em todos os casos acima deverão ser observados os materiais existentes, objetivando manter um bom nível de padronização, como referência as cerâmicas devem ser da marca Porto Belo ou equivalente técnico e as tintas e massas devem ser da marca Coral ou equivalente técnico;
- h) Urbanização: alambrados, meios-fios, pavimentação em geral, muros de fechamento, muros de arrimo, objetivando manter um bom nível de padronização;
- i) O CONTRATANTE, após detectar a necessidade, fará a solicitação dos serviços a serem executados, por meio da Secretaria de Saúde.
- j) Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, **junto a no mínimo 3 (três) fornecedores**, submetendo-a à apreciação e aprovação da Fiscalização, que deverá verificar a veracidade das informações prestadas.
- k) O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira das 7 às 19 horas e, a critério da Administração, nos sábados, das 7 às 12 horas. Qualquer alteração do horário determinado para a execução dos serviços, deve ser solicitada previamente à fiscalização que avaliará o caso;
- l) A critério da fiscalização ou em casos de comprovada urgência, os serviços deverão ser executados em horários noturnos, feriados, sábados a partir das 12 horas e nos domingos durante o dia inteiro (após prévia determinação do fiscal/gestor do contrato);
- m) É vedada à CONTRATADA a cobrança de parcelas remuneratórias referente a serviços extraordinários (hora extra) e/ou adicional noturno, quando da execução de serviços em períodos que possam ensejar o pagamento dos acréscimos mencionados a seus funcionários. Todos os custos com pessoal deverão ser suportados pela CONTRATADA;
- n) Os serviços deverão ter supervisão permanente do preposto e do engenheiro, responsável técnico, da CONTRATADA, que deverá registrar fotograficamente e anotar todas as ocorrências relacionadas aos mesmos, em caderno diário, sempre dando ciência à Fiscalização;
- o) Para que seja liberada a entrada de pessoal a qualquer dependência dos prédios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação prévia



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

e escrita para o respectivo fiscal/gestor;

- p) Na apresentação das planilhas orçamentárias para pagamentos, deverão ser observados os seguintes requisitos:
1. Para a execução de reparos quando não houver a necessidade de fornecimento de materiais, deverá ser cobrado o valor correspondente tão somente à mão de obra;
 2. Os orçamentos, deverão estar acompanhados da memória de cálculo utilizada pela empresa, para conferência dos quantitativos pela fiscalização;
 3. Os orçamentos, deverão estar acompanhados da memória fotográfica anterior e posterior a execução dos serviços, para conferência da fiscalização;
- q) A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia, sendo que a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro ou visto no CREA ou CAU.
- r) A CONTRATADA deverá, ainda, utilizar equipamentos adequados e obedecer aos critérios de segurança recomendados;
- s) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;
- t) Qualquer dano causado pelos funcionários da firma CONTRATADA aos móveis, equipamentos e instalações do prédio deverá ser perfeitamente sanado pela referida empresa no menor tempo possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços, caso o dano não tenha sido reparado, o CONTRATANTE estimará o seu valor e o reterá das faturas a serem pagas pelos serviços prestados;
- u) Todos os materiais e equipamentos usados na execução dos serviços especificados deverão ser de primeira linha, e antes do início dos trabalhos, devem ser aprovados pelos respectivos fiscais/gestores indicados pelo CONTRATANTE;
- v) Todo o material descartável ou resíduo (sujeira, pó, restos de materiais, entulho, etc.) acumulado pela execução dos serviços deverá ser imediatamente acondicionado e transportado para fora das dependências dos prédios, pela CONTRATADA. O CONTRATANTE deverá providenciar a destinação para local apropriado, com caçambas específicas para este fim, se necessário for, não será permitido o acúmulo de resíduos em qualquer local da edificação, o que pode ensejar a correspondente glosa do valor a ser pago pelo CONTRATANTE;
- w) Todas as ocorrências consideradas relevantes deverão ser registradas em livro próprio denominado Diário de Serviços, sob a tutela do profissional designado pela empresa para ser o responsável técnico;
- x) Sempre que solicitado, deve ser providenciado pela CONTRATADA um relatório detalhado sobre a situação atual de cada serviço autorizado, conforme modelo abaixo, onde:

RELATÓRIO DE ORDENS DE SERVIÇO

OS	DESCRIÇÃO	LOCAL	PREÇO	DATA DA OS	TERMINO	STATUS	OBS
1	Serviço 1	X	R\$ XXXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XXX	OBS 1
2	Serviço 2	X	R\$ XXXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XXX	OBS 2
3	Serviço 3	X	R\$ XXXXX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	XXX	OBS 3



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- a. Nº da OS: número da ordem de serviço referente ao serviço em questão;
- b. Descrição do Serviço: descrição clara e sucinta do serviço em questão;
- c. Local: prédio onde o serviço está sendo executado;
- d. Valor: valor, em reais, do orçamento para o serviço;
- e. Data da OS: data em que o serviço foi formalmente aprovado pela fiscalização;
- f. Previsão de Término do Serviço: data em que o serviço deverá ser entregue finalizado;
- g. Status: detalhamento da situação em que se encontra o serviço no momento da entrega do relatório;
- h. Observações Gerais: comentários considerados pertinentes ao processo de execução dos serviços, como por exemplo, dias de atraso; quaisquer ocorrências na realização dos serviços que impossibilitem a execução total ou parcial do previsto neste termo de referência deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, que analisará a impossibilidade executiva, cabendo à CONTRATADA a apresentação de uma solução técnica alternativa;
- y) Todos os materiais que forem utilizados como equivalentes técnicos dos especificados neste Termo de Referência deverão ser submetidos à aprovação do respectivo fiscal/gestor, que poderá rejeitá-lo sempre que julgar não atender aos requisitos da qualidade exigidos nestes serviços;
- z) Todo serviço que estiver sendo executado fora das especificações fornecidas pela fiscalização, deverá ser imediatamente paralisado, somente após a realização das devidas ações corretivas, devidamente aprovadas pela fiscalização, é que o serviço em questão poderá voltar a ser executado;
- aa) Os custos pelo deslocamento (ida-volta) da CONTRATADA aos prédios fora da região da sede, terão que ser custeados pela CONTRATADA;
- bb) A realização de deslocamentos prévios à realização dos serviços será autorizada a critério da Fiscalização, podendo dispensá-lo quando as características dos serviços assim possibilitarem, visando economicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SOLICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A prestação dos serviços contratados se dará mediante emissão prévia de ordem de serviços que deverá consignar, dentre outros, os seguintes dados:
 - 1. O número da OS, de maneira sequencial, por ano, ex.: 001/2022;
 - 2. A especificação se a OS é emergencial ou não;
 - 3. A data e o horário da solicitação;
 - 4. A duração e as datas de início e término previstas para o serviço;
 - 5. O local da execução do serviço;
 - 6. A descrição do serviço;
- b) As ordens de serviços serão encaminhadas pela Administração, por meio de e-mail para a (s) conta (s) indicada (s) pela CONTRATADA, ou pessoalmente mediante a entrega de uma via da O.S. impressa ao funcionário da CONTRATADA, designado para receber as ordens de serviços do fiscal e providenciar sua execução;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- c) O tempo para a execução das ordens de serviço será contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem;
- d) Caberá à CONTRATADA a consulta constante da conta de e-mail para manter-se atualizada em relação à emissão das ordens de serviços;
- e) As ordens de serviços serão emitidas pelo Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e serão classificadas em:
 - 1. Ordens de serviços emergenciais – Definem-se como emergenciais os serviços que, a critério da fiscalização, não possam esperar e que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações;
 - 2. As providências com relação às ordens de serviços marcadas como emergenciais deverão ser iniciadas/verificadas no mesmo dia do recebimento, a partir da confirmação de recebimento da respectiva mensagem;
 - 3. Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, limitando-se ao prazo fixado na ordem de serviço, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários, para tanto, a CONTRATADA deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente na área hidráulica/sanitária;
 - 4. A demora para dar início ou concluir os atendimentos emergenciais e ordinários por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional será passível de sanção administrativa por inobservância aos termos vinculantes do instrumento convocatório;
- f) Ordens de serviços – Definem-se como ordens de serviços os demais serviços de manutenção e serviços de engenharia de pequeno porte que não necessitem de atendimento extraordinário ou imediato:
 - 1. As ordens de serviços serão precedidas da análise, pela fiscalização, dos serviços solicitados, emitida pela CONTRATANTE, devendo ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação. Sempre que a Administração julgar necessário, só será emitida ordem de serviço, mediante orçamento prévio;
 - 2. A fiscalização poderá fixar prazos maiores para a início e conclusão dos serviços quando houver notória complexidade dos serviços solicitados ou os serviços e/ou materiais requeridos não figurarem nas tabelas de referência, de modo que os respectivos orçamentos não possam ser referenciados por uma dessas tabelas, devendo os custos serem aferidos pela média de preços do mercado;
 - 3. A CONTRATADA deverá concluir os serviços dentro do prazo para a conclusão da ordem de serviço, que será avaliado pelo fiscal;
 - 4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em 48 (quarenta e oito) horas, após a emissão da ordem de serviço;
 - 5. A pedido da fiscalização ou para atender solicitação da CONTRATADA, devidamente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

justificado, poderá ser ampliado o prazo para início e/ou conclusão da ordem de serviço.

- g) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.
- h) O pagamento será efetuado de forma mensal, havendo necessidade da CONTRATADA e com a aprovação DO CONTRATANTE, haverá pagamentos em prazo menor, a partir da apresentação da fatura e da correspondente nota fiscal/fatura, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão apresentadas a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura e respectivo empenho. Será verificada por ocasião do 1º pagamento, apresentação da garantia contratual;
- i) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, memória de cálculo, memória fotográfica, bem como, comprovantes de pagamento das contribuições previdenciárias e a devida quitação do FGTS correspondente a todo período compreendido entre a medição a ser paga e a imediatamente anterior, referente a folha de pagamento de pessoal.
- j) A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.
- k) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.
- l) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do MUNICÍPIO, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - 1. A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada pela contratada após a conclusão total da prestação dos serviços faturados, sob pena de incorrer em multa.
- m) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- n) Todos os pagamentos serão submetidos a aprovação da fiscalização.
- o) O CONTRATANTE reterá na fonte todos os Impostos e Contribuições, relativas a tributos Federais, Estaduais e Municipais, sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos em todas as legislações vigentes.
- p) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

- q) Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

- a) A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços e, para os materiais empregados pelo prazo ofertado pelo fabricante.
- b) Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.
- c) Tratando -se de vício oculto, o prazo acima iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Região da Sede e Zona Rural do Município (sem pagamento de deslocamento, sendo que a CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte de materiais e de seus técnicos/empregados).
- b) Considerando a disposição geográfica das Unidades Básicas de Saúde do município de Garanhuns, que totalizam 33 prédios próprios, foram divididas em lotes:

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		ZONA	ENDEREÇO
LOTE A			
1.	UBS COHAB I	URBANA	Rua L e Rua J, s/n, Cohab I.
2.	UBS INDIANO I	URBANA	Rua Antônio dos Prazeres, s/n, Heliópolis
3.	UBS INDIANO II	URBANA	Rua Cecília Rodrigues, 400, Heliópolis.
4.	UBS INDIANO III	URBANA	Rua Abílio Camilo Valença, 470, Heliópolis.
5.	UBS JARDIM PETRÓPOLIS	URBANA	Rua Chico Mendes, s/n, Jardim Petrópolis.
6.	UBS JOSÉ MARIA DOURADO	URBANA	Rua Dep. Plínio de Arruda, s/n.
7.	UBS MASSARANDUBA	URBANA	Rua Maria de Nazaré, s/n, Massaranduba.
8.	UBS PARQUE FÊNIX	URBANA	Rua Antônio Faustino da Silva, 90 Heliópolis.
9.	UBS SÃO PEDRO	RURAL	Distrito de São Pedro, Centro
10.	UBS VILA DO QUARTEL	URBANA	Rua Caetés, s/n, Heliópolis
LOTE B			
11.	UBS BRASÍLIA I / UBS BRASÍLIA II	URBANA	Rua Capitão Pedro Rodrigues, 830, Magano.
12.	UBS BELA VISTA I	URBANA	Rua Mario Notário, s/n, Cohab III.
13.	UBS BELA VISTA II	URBANA	Rua Abdenago Revoredo, s/n, Cohab III.
14.	UBS MAGANO I E III	URBANA	Rua Serra Branca, s/n, Magano
15.	UBS MAGANO II	URBANA	Rua São Luiz, 152, Magano
16.	UBS MANOEL CHÉU	URBANA	Rua das Gardêneas, 01 Manoel Chéu.
17.	UBS SÍTIO JARDIM	RURAL	Sítio Jardim
18.	Ponto de Apoio Sítio Bravos	RURAL	Sítio Jardim
19.	Ponto de Apoio Sítio Belamente	RURAL	Sítio Jardim
LOTE C			
20.	UBS HELIÓPOLIS I / UBS HELIOPOLIS II	URBANA	Rua Augustinho Branco, s/n Heliópolis



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

21.	UBS LIBERDADE	URBANA	Rua Voluntários da Pátria, 258, Liberdade
22.	UBS MIRACICA I	RURAL	Distrito de Miracica
23.	Ponto de Apoio Caluête	RURAL	Distrito de Miracica
24.	UBS MIRACICA II	RURAL	Sítio Mochila, s/n, Distrito de Miracica.
25.	Ponto de Apoio Sítio Borges	RURAL	Distrito de Miracica
26.	UBS MIRACICA III	RURAL	Sítio Cruz, s/n, Distrito de Miracica.
27.	UBS IRATAMA	RURAL	Distrito de Iratama
28.	Ponto de Apoio Iratama	RURAL	Distrito de Iratama
29.	UBS PACS CENTRO	URBANA	Rua Miguel Figueredo, s/n, Centro
30.	UBS SÃO JOSÉ	URBANA	Rua Dom Mário Vilas Boa, s/n, São José
LOTE D			
31.	UBS ALUÍSIO PINTO / UBS BOA VISTA I	URBANA	Rua Ismael Tinô e Silva, 900, Aloísio Pinto
32.	UBS BOA VISTA II	URBANA	Rua 14, s/n, Boa Vista.
33.	UBS BOA VISTA III	URBANA	Rua Curitiba, 400, Boa Vista
34.	UBS COHAB 2-I / UBS COHAB 2-III	URBANA	Rua Valdir Mansur, s/n Cohab 2
35.	UBS COHAB 2-II	URBANA	Rua José Lulu de Almeida, 05 Cohab 2
36.	UBS MANOEL CAMELO	URBANA	Rua Ivo Tenório de Albuquerque, s/n, Manoel Camelo
37.	UBS ESTIVAS	RURAL	Sítio Estivas
38.	Ponto de Apoio Tigre	RURAL	Sítio Estivas
39.	UBS PACS BOA VISTA	URBANA	Rua Profª. Julia Brasileiro, s/n, Boa Vista

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão recebidos mediante atesto do gestor da contratação nas notas fiscais, uma vez que se tratam de serviços contínuos. O atesto será precedido da verificação pelo gestor de que a CONTRATADA cumpriu as especificações previstas nesse Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SIMILARIDADE DE MATERIAIS

- a) Será admitida equivalência técnica no que diz respeito à resistência, construção e/ou manufatura, aspecto, qualidade geral e qualidade do acabamento de todos os materiais propostos neste Termo de Referência, desde que devidamente comprovada por meio de ensaios ou catálogos de especificação técnica e aceita pela Fiscalização.
- b) Para aprovação da equivalência técnica, a solicitação deverá ser submetida oficialmente à FISCALIZAÇÃO que, se necessário, poderá encaminhar para considerações superiores ou dos autores dos projetos e especificações;
- c) A CONTRATADA deverá providenciar tempestivamente todos os elementos que subsidiem a análise da equivalência técnica, tais como catálogos técnicos, manuais dos fornecedores, laudos, declarações, ensaios normatizados pela ABNT ou ISO, registros em associação de indústria dentre outros conforme o caso;
- d) A alusão feita a marcas e/ou fabricantes aqui especificados se destina apenas a oferecer uma referência do modelo (desenho industrial, tamanhos, formato e aparência) padrão e da qualidade requeridos;
- e) Os materiais de acabamento devem respeitar o padrão existente nos ambientes/locais



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

a que se destinarem, não devendo os serviços provocarem discrepância visível entre o existente e o executado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

a) Destinação de Resíduos:

1. A (s) CONTRATADA (s) deverá (ao) observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pelos mesmos;
 2. No caso específico das lâmpadas fluorescentes, as mesmas devem ser encaminhadas aos programas de coleta de lâmpadas fluorescentes;
 3. Deverá ainda observar todas as resoluções, normas e leis relativas à Políticas Públicas e as Normas Técnicas vigentes.
- b) Devem ser empregadas tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para tal contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	4000 Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub-função:	301 - Atenção Básica
Programa:	1002 - Atenção Primária à Saúde da População
Ação:	1.1044 - Construção, ampliação e/ou reforma das unidades básicas de saúde, inclusive as alterações constantes nas emendas impositivas nº 09, 10, 17, e outras
Despesa:	4.4.90.51.00 - Aplicações Diretas
Recurso:	1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a saúde

Órgão:	4000 Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Sub-função:	301 - Atenção Básica
Programa:	1002 - Atenção Primária à Saúde da População
Ação:	1.1044 - Construção, ampliação e/ou reforma das unidades básicas de saúde, inclusive as alterações constantes nas emendas impositivas nº 09, 10, 17, e outras
Despesa:	4.4.90.51.00 - Aplicações Diretas
Recurso:	1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a saúde

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- c) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- d) Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências dos locais de serviços devidamente identificados;
- e) Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos prédios que não imediatas ao trabalho;
- f) Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- g) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- h) Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- i) Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- j) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- k) Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;
- l) Manter sempre atualizados, neste MUNICÍPIO, respectivos: razão social, CNPJ, endereço e telefone;
- m) Considerar que a ação de fiscalização da Administração não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- n) Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

prazos convencionados com segurança e qualidade;

- o) Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências das obras;
- p) Refazer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo;
- q) Submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto desse contrato;
- r) Indicar, no mínimo, um número de telefone, fac-símile e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseje receber as comunicações do CONTRATANTE, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A execução dos serviços deverá ser acompanhada **pela fiscalização em engenharia técnica, da SECRETARIA DE SAÚDE**, e na sua ausência pelo seu substituto, que vier a ser nomeado, a quem caberá:
 - 1. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;
 - 2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências dos locais de serviços;
 - 3. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
 - 4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
 - 5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
 - 7. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
 - 8. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na legislação vigente;
 - 9. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;
 - 10. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
 - 11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

habilitação exigidas neste Termo de Referência; e

12. Observar as demais obrigações previstas na legislação vigente, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 012/2022-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

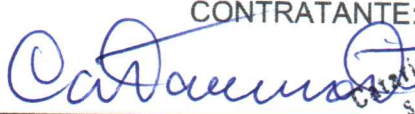
DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conterido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 04 de Abril de 2022

CONTRATANTE:


Catarina Tenório Ferro
Secretária de Saúde
Data: 04/2021 08

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ Nº 09.342.856/0001-10

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO

CPF Nº 655.955.784-87

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:


AGRESERVICE CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº 15.395.315/0001-52

FÁBIO MARQUES FERREIRA DE RESENDE

CPF Nº 845.320.764-04

REPRESENTANTE LEGAL